



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 141/2025

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6765/2014, referente ao preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do CREF1/RJ, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6765/2014, que dispõe sobre a prática de atividades físicas e esportivas em clubes, academias e estabelecimentos similares, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Estaduais nº 2014/1992 e 2835/1997, que versam sobre a obrigatoriedade do exame médico;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária realizada no dia 08 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Também devem ser considerados como obrigatórios ao preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física e do Termo de Responsabilidade para a Prática de Atividade Física, além dos clientes regularmente matriculados:

I – Aqueles que desejarem mesmo que através de aula experimental, day use ou como convidados realizar a prática de atividade física;

II – Os possuidores de plataforma de bem-estar corporativo que oferecem acesso a diversas academias, estúdios, aulas e aplicativos de bem-estar para funcionários de empresas parceiras, tais como Gympass (wellhub), TotalPass, ClassPass e similares;

Art. 2º – A não obediência ao disposto na Lei Estadual nº 6765/2014 assim como ao estabelecido nesta Resolução será passível de fiscalização, atribuindo-se as sanções legais ao estabelecimento e seu Responsável Técnico.

Art. 3º – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ernani Bevilaqua Contursi
Presidente CREF1
CREF 000005-G/RJ